

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO N.º 209/2017, de 09 de outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n.º. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo,

RESOLVE:

Nomear PAMELA SIQUEIRA HENNIPMAN, portadora do documento de identidade n.º 10.051.427-3/SESP-PR, para exercer a partir de 2 de outubro de 2017 o cargo em comissão de *Assessora Administrativa*, nível 08 (oito), com lotação na *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 09 de outubro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 210.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É facultativo o ponto nas repartições municipais durante o dia 13 de outubro (sexta-feira) próximo.

Parágrafo único. A facultatividade dos pontos estabelecidas neste artigo não afetará a continuidade de serviços públicos essenciais, como os de saúde pública, Defesa Civil, coleta e remoção de lixo e vigilância noturna.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 09 de outubro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

RUBENS EUGENIO LEONARDI
Secretário Municipal de Administração

LEI 2.667 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa **SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA**, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso em favor da empresa **SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº, 79.769.915/0001-16 sobre uma área de terreno do patrimônio público municipal com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) situada no Parque Industrial, com as seguintes metragens, características e confrontações:

| IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL | TIBAGI-PR | Quadra | Lote |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------|----------|
| | | Parque Industrial | 4 -b - 1 |
| RUMOS | DISTÂNCIAS | CONFRONTAÇÕES | |
| Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01 , de coordenadas N 7.287.792,2663m e E 557.820,4171m ; deste, segue por divisa seca confrontando com área de Lote 4-A, com o seguinte azimute e distância: NE 64°18'40" e 100,00 m até o vértice P02 , de coordenadas N 7.287.835,6148m e E 557.910,5331m ; deste, segue por cerca de arame farpado confrontando com área de Agro-Guartelá, com o seguinte azimute e distância: SE 19°37'08" e 50,00 m até o vértice P03 , de coordenadas N 7.287.788,5174m e E 557.927,3211m ; deste, segue por divisa seca confrontando com Lote 4-B-2, com o seguinte azimute e distância: SW 61°37'29" e 91,63 m até o vértice P04 , de coordenadas N 7.287.744,9695m e E 557.846,6978m ; deste, segue por divisa seca confrontando com Rua Projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: NW 32°56'58" e 19,16 m até o vértice P05 , de coordenadas N 7.287.761,0470m e E 557.836,2771m ; NW 26°55'53" e 35,02 m até o vértice P01 , ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de uma base transportada, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00' , fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. | | | |
| Área Total (m ²) | 5.000,00m ² | | |

Art. 2º. Destinar-se-á o terreno à implantação, pela empresa favorecida, de um Centro de distribuição no ramo de alimentos.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas após solicitação formal e fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, e desde que por esta autorizada, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculadas sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em que benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerados viáveis e mencionados nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo, cabendo a concessionária promover integral obediência ao disposto no Art. 7º desta Lei.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa

de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

Art. 7º. A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo, devendo disponibilizar anualmente para a fiscalização da Câmara Municipal o demonstrativo de cumprimento das propostas inseridas na Análise de Enquadramento.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a à observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art. 8º. Findo o prazo de concessão e cumpridas as condições estipuladas no ato concessório, o Poder Executivo poderá promover a doação do imóvel em prol da empresa concessionária, sem cláusula de retrocessão.

Parágrafo único. Todas as despesas de transferência do imóvel, mesmo as relacionadas à concessão, correrão às inteiras expensas da empresa beneficiária, sem quaisquer ônus para o Município, que por elas não responderá nem mesmo solidariamente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 09 de outubro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

LEI 2.668 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel à empresa SIDNEI AMILTON BRANCO, em conformidade com a Lei nº 1.915/04 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover definitivamente a doação do imóvel objeto da Lei Municipal nº 1.915, de 30 de julho de 2004, à empresa SIDNEI AMILTON BRANCO, inscrita no CNPJ sob nº 23.358.364/0001-43, com sede neste município, em vista do término do prazo de concessão, de conformidade com o art. 2º da mesma lei.

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser alienado sem prévia anuência do doador.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 09 de outubro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

LEI 2.669 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei nº 1.868/2003, relativos à Doação de Imóvel à Câmara Municipal de Tibagi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A redação do artigo 1º da lei acima passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Câmara Municipal de Tibagi, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 77.780.153-0001-53, uma área de terreno com 2.443,95m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e três metros e noventa e cinco centímetros quadrados), situado na Rua Almeida Taques, de propriedade do Município, objeto de Transcrição Imobiliária nº 17.421 perante o Registro de Imóveis da Comarca, com as seguintes características e confrontações:

| Identificação cadastral | Distrito | Zona | Quadra | Lote |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------|--------|------|
| | 01 | 01 | 130 | 0161 |
| Pomto de Partida(PPO): Rua Almeida Taques com Roldão Nocera | | | | |
| AZIMUTES | Distâncias | Confrontações | | |
| 146°33'49" | 59,91m | Rua Almeida Taques | | |
| 237°25'13" | 41,92m | Rua Prof. José da Cruz Machado | | |
| 326°25'51" | 56,52m | Rua João de Jesus Carneiro | | |
| 52°47'44" | 42,14m | Rua RoldãoNocera, até o PPO | | |
| Área total: 2.443,95m ² (dois mil quatrocentos e quarenta e três metros e noventa e cinco centímetros quadrados) | | | | |

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 09 de outubro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

LEI 2.670 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Revoga os dispositivos da Lei nº 2.323/2010 relativos à isenção de IQSSN e outras taxas a microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividades neste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam revogados as Seções III e suas Subseções I e IV integrantes do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 2.233 de 29/06/2009, e seus artigos **29-A, 33-A e 33-B**, relacionados à isenções de tributos a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Tibagi.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 09 de outubro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

LEI 2.671 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Tibagi, quando no desempenho de Mandato Parlamentar ou ainda quando da realização de atividades do interesse da Administração do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão do pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Tibagi, obedecerá às disposições estabelecidas nesta Lei, e deverão ter sua motivação legal, diante da necessidade do deslocamento observando-se o período de duração da viagem.

Art. 2º - Ao Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Tibagi quando receber a autorização expressa de que trata o artigo 3º desta Lei e após ter sido constatada a eminente necessidade de seu deslocamento da sede do Município para outro destino com vistas ao desempenho de atividades parlamentares, serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, viagens que compreendam missões políticas mistas com a finalidade de promover a sondagem de recursos ou apresentação de projetos junto a outros órgãos situados fora do âmbito territorial do município, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará

I – a indenização de despesas com alimentação, estadia e pernoite;

II – a indenização ao Vereador ou Servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo Único – Entende-se por interesse da Administração do Poder Legislativo Municipal a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o Mandato Parlamentar ou o desempenho funcional, na hipótese de tratar-se de Servidor.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º - O Vereador ou o Servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar previamente e por escrito a indispensável autorização do ordenador das despesas públicas do Poder Legislativo, no caso, o Presidente da Mesa Executiva, descrevendo minuciosamente a justificativa e a comprovação da necessidade de seu deslocamento.

§ 1º - A diária somente será concedida após o despacho e autorização do ordenador das despesas.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º - Os casos de deslocamentos superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação de todos os membros que compõem a Mesa Executiva Diretora do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º - Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância de outro integrante da Mesa Executiva Diretora.

SEÇÃO II DO DIREITO A DIÁRIAS

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, incisos I e II; desta Lei;

II – quando o beneficiário, receber antecipadamente as diárias e não deslocar-se conforme a sua solicitação formalizada em requerimento, os valores recebidos deverão ser devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – o deslocamento do Município quando não previamente autorizado pelo ordenador das despesas do Poder Legislativo.

SEÇÃO III DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º - Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do Vereador ou Servidor, quando solicitadas ao ordenador das despesas ou membro da Mesa Executiva conforme o caso, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º - Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas em prazo fixado de até cinco dias úteis que serão contados a partir do retorno ao Município pelo beneficiário, constituindo-se um processo que deverá obrigatoriamente constar:

- a) Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
- b) Relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou missão de caráter político.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - Se o beneficiário não prestar contas dentro do prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa, e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 8º - O valor da diária é composto observando-se a seguinte tabela:

| Câmara Municipal de Tibagi | Indenização da Diária |
|--------------------------------|-----------------------|
| Presidente da Câmara Municipal | R\$ 540,00 |
| Vereador | R\$ 440,00 |
| Servidor | R\$ 440,00 |

§ 1º - A diária conforme o deslocamento será:

I-acrescida de 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

§ 2º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º - Considera-se como pernoite, para fins desta Lei, a estadia em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município de destino quando realizado no turno da noite em distâncias superiores a 200 (duzentos) quilômetros.

§ 4º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, nos casos de eminente necessidade de pernoite, desde que o deslocamento assim exija e a cada 24 horas fora da sede do Município contados do horário de saída e respectivo retorno;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas e quando não houver necessidade de pernoite.

Art. 9º - Os Valores constantes na Tabela descrita no Art. 8º desta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e nos mesmos índices aplicados ao reajuste do funcionalismo público.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a **Lei nº 2.617 de 05 de Maio de 2016**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 09 de outubro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 9 horas, do dia 25 de outubro de 2017, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é aquisição de materiais de construção diversos. O valor máximo da licitação é de R\$ 20.048,38 (vinte mil, quarenta e oito reais e trinta e oito centavos). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 10 de outubro de 2017

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 13h30min, do dia 25 de outubro de 2017, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é aquisição de refeições e lanches. O valor máximo da licitação é de R\$ 58.180,00 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 10 de outubro de 2017

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2017

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/02, decreto federal nº 5.450/05, lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Eletrônico, às 14 horas, do dia 26 de outubro de 2017, cujo objeto é o Registro de Preços para locação futura e eventual de estrutura para eventos. O valor máximo da licitação é de R\$ 308.928,00 (trezentos e oito mil, novecentos e vinte e oito reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com ou no site www.tibagi.pr.gov.br e www.bll.org.br.

Tibagi, 10 de outubro de 2017

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei federal nº 8.666/93 e 12.232/10 e suas alterações posteriores, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação, tipo Técnica e Preço, na modalidade de Tomada de Preços, às 9 horas, do dia 16 de novembro de 2017, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, Tibagi/PR, destinada a contratação de empresa para promoção e divulgação de pregão público eletrônico, para venda de bens do Município de Tibagi/PR, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web. O Edital completo será fornecido no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 10 de outubro de 2017

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE TIBAGI
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017.

O MUNICÍPIO de TIBAGI, torna público que às 9 horas do dia 26 DE OUTUBRO DE 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, PRAÇA EDMUNDO MERCER, 34, TIBAGI/PR, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

| LOTE | OBJETO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL R\$ | PRAZO (DIAS) |
|------|-------------------------------------------|------------|-----------------|--------------|
| 01 | Caminhão Caçamba Basculante 6x4 | 02 | 600.000,00 | 90 |
| 02 | Rolo Compactador Vibratório Autopropelido | 01 | 300.000,00 | 60 |
| 03 | Escavadeira Hidráulica | 01 | 405.000,00 | 60 |
| 04 | Pá Carregadeira sobre Rodas | 01 | 330.000,00 | 60 |

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro (a), Sala de Licitações, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3916 - 2129 - E-mail licitacaotbg@tibagi.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, PRAÇA EDMUNDO MERCER, 34, TIBAGI/PR, das 08 às 11h30min e das 13 às 17 horas.

Tibagi, 10 de outubro de 2017.

PREGOEIRO
LILIANA PRADO